



PROCESSO N.º 788/05

PROTOCOLO N.º 8.461.887-0

PARECER N.º 743/05

APROVADO EM 07/12/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: VERONIQUE DURIEUX

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Revalidação de estudos realizados na Bélgica.

RELATORA: CARMEN LÚCIA GABARDO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1. A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 2510/2005-GS/SEED encaminha a este Conselho, expediente do SENAC – Centro de Desenvolvimento Profissional em Foz do Iguaçu, pelo qual o Diretor envia documentos de Veronique Durieux, que realizou estudos do curso Técnico em Turismo, a partir de maio de 2004, mediante apresentação do CERTIFICAT D'ENSEIGNEMENT SECONDAIRE SUPÉRIEUR, expedido, aos 30/06/93, pelo Diretor *ATHENNE ROYAL*, da Comunidade Francesa da Bélgica, sediado em Leuze-en-Hainaut, Bélgica, que carece de formalidades consulares, e a interessada solicita, agora, autorização para a revalidação desses estudos. O certificado traduzido para o português está às folhas 07 do presente processo.

1.2. Do Certificado de Ensino Secundário Superior, da Comunidade Francesa da Bélgica, expedido pelo Diretor do Athenee Royal, de Leuze-en-Hainaut, constam as informações seguintes:

“Nome e endereço do estabelecimento de ensino: *ATHENEE ROYAL*, 16 rue du Rempart – 7900 LEUZE-EN-HANIAUT

Curso: Ensino Secundário Técnico – Seção de Qualificação

Subdivisão: CONTABILIDADE – INFORMÁTICA APLICADA À GESTÃO.

O Sr. ALFRED AUPAIX, abaixo assinado, Diretor do Estabelecimento de Ensino supracitado, certifica que VERONIQUE DURIEUX, natural de *TOURNAL*, nascida aos 05 de agosto de 1974:

1º É titular do certificado de ensino secundário inferior;

2º Cursou, no período de 01 de setembro de 1990 a 30 de junho de 1993, na qualidade de aluna regularmente matriculada, o quarto, o quinto e o sexto ano de ensino secundário, em pleno exercício, tendo concluído o sexto ano com êxito, no estabelecimento, no curso, na seção e na subdivisão acima citados;

3º Concluiu os dois últimos anos no mesmo curso e na mesma subdivisão.



PROCESSO Nº 788/05

O Sr. ALFRED AUPAIX atesta que todas as prescrições legais e regulamentares foram respeitadas durante todo o período dos estudos.

E, por ser verdade, o presente certificado foi expedido na localidade de LEUZE-EN-HAINAUT, aos 30 de junho de 1993.

Aposição das assinaturas do Diretor do Estabelecimento de Ensino e da Titular.

Em nome do poder Executivo da Comunidade Francesa, o Presidente e o Secretário da Comissão de Homologação, instituída pelo artigo 9 da legislação referente à colação de grau acadêmica e ao programa dos exames universitários, estabelecida em 31 de dezembro de 1949, declaram homologado o presente título.

Bruxelas, 26 de outubro de 1993

Aposição das assinaturas (ilegíveis) do Presidente e do Secretário da Comissão de Homologação da Comunidade Francesa da Bélgica. Aposição do carimbo dessa Comissão.” (cf. fls. 07).

1.3. A Coordenação de Documentação Escolar – CDE/DIE/SEED, informa que os estudos requisitados na Ficha Individual – Educação Profissional Técnica, do SENAC – Centro de Desenvolvimento Profissional, em Foz do Iguaçu, do curso Técnico em Turismo, módulo I e II, referentes aos períodos de 03/05/04 a 04/02/05 (fls. 12), conferem com os dados constantes dos Relatórios Finais arquivados naquela Coordenação.

2. No Mérito

2.1. Consta do Manual de O PARANÁ E OS ESTUDOS NO ESTRANGEIRO, CDE/SEED, 1987, que o sistema de ensino da Bélgica está estruturado em:

- Escola Primária – 6 anos
- Escola Média – 3 anos
- Escola Técnica Superior – 3 anos de Escola Média + 3 anos de Ensino Secundário Técnico

2.2. Constata-se que a nomenclatura dos níveis de ensino que comparecem no Certificado de Ensino Secundário Superior, da Bélgica, não são as mesmas das que estão no referido Manual.

Entretanto, pela duração de cada nível de ensino, pode-se inferir a equivalência dos estudos realizados na escola da Bélgica aos do sistema brasileiro de ensino.



PROCESSO N° 788/05

2.3. Sendo o nível do Ensino Secundário Superior, da Bélgica, equivalente ao Nível Médio, do Sistema de Ensino do Brasil, poderá iniciar o processo de revalidação desses estudos, desde que haja a comprovada conclusão dos estudos referentes ao Ensino Fundamental, conforme estabelece a Deliberação n° 09/01 – CEE.

II – VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o exposto, poderá a SEED, para regularizar a situação escolar de VERONIQUE DURIEUX credenciar um estabelecimento de ensino para:

- realizar os Exames Especiais de Avaliação de conteúdos, em nível de conclusão do Ensino Fundamental;
- iniciar o processo de revalidação de estudos realizados em nível médio, comprovada a conclusão do Ensino Fundamental.

Obtida a aprovação, fica regularizada a matrícula deferida, em 04/05/04 no curso Técnico em Turismo, do Centro de Desenvolvimento Profissional do SENAC, em Foz do Iguaçu, cabendo ao estabelecimento de ensino zelar pela retidão dos registros escolares.

Menção a este Parecer deve constar da documentação escolar da aluna.

Encaminhe-se o Processo n.º 884/05 à SEED, para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 07 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 07 de dezembro de 2005.